



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2172, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: vereadora Amanda de Souza Freitas Assumpção.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do número de telefone do PROCON em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências”.

SALIME ABDO, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter afixado cartaz contendo o número de telefone do PROCON.

Art. 2º. A placa deverá ser legível, e conter a dimensão de 30 x 20 centímetros e ser afixada em lugar visível ao público.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão adequar-se ao disposto nesta lei, no prazo de trinta (30) dias.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa diária no valor de 30 UFESPs, até a solução da desconformidade.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, a partir de sua vigência, inclusive no que tange à competência para a fiscalização.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 31 DE AGOSTO DE 2006.**


SALIME ABDO

**Vice-Prefeita em exercício
no cargo de Prefeito Municipal**